



PREFEITURA DE

**CARPINA**

A CIDADE DO JEITO QUE O POVO QUER



CARPINA CIDADE MULTICULTURAL

Lei nº 1.585, de 03 de julho de 2015.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CIRCULAÇÃO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, VEÍCULO LICENCIADO COMO DE ALUGUEL - TÁXI DE OUTROS MUNICÍPIOS OU VEÍCULO MATRICULADOS COMO PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O veículo de aluguel – TÁXI – licenciado por outro município, só poderá circular em território do Município do Carpina, realizando transporte remunerado, nas seguintes situações:

I - quando a viagem for originada em seu município, com destino o Município do Carpina;

II - quando a viagem for originada em seu município, com destino a outro município, implicando, necessariamente, sua passagem pelo Município do Carpina.

**Art. 2º.** O veículo de aluguel - TÁXI licenciado por outro município, quando em circulação no território do Município do Carpina, em quaisquer das situações mencionadas no artigo anterior:

I - não poderão expor a caixa luminosa indicativa da atividade,

II – é terminantemente proibido apanhar passageiro no município do Carpina, mesmo que a corrida tenha iniciado em outro município, exceto nos casos, que o veículo de aluguel - TÁXI possua TAXÍMETRO e que esteja ligado na bandeira 2(dois), o valor registrado justifique a distância percorrida entre os Municípios, passageiro tem que comprovar que não reside em Carpina

**RECEBI**

Em, 07/07/2015

Secretária: Amanda Souza



PREFEITURA DE

**CARPINA**

A CIDADE DO JEITO QUE O POVO QUER



CARPINA CIDADE MULTICULTURAL

apresentando comprovante de residência em seu nome como: conta de água, luz, carta recebida de instituição financeira e outras correspondências.

**Art. 3º.** A partir desta Lei fica determinadamente proibido veículo aluguel – TÁXI, licenciado em outro Município, como também veículo particular matriculado em Carpina ou em qualquer outro município apanhar passageiro para realizar viagem remunerada no Município do Carpina.

§ 1º - Fica incluso caput deste artigo a proibição da contratação de veículo particular para realizar viagem remunerada através de aplicativo no celular, por telefone (tele centro\tele carro e outros, como também a contratação de veículo particular por Empresa, Loja, Supermercado, Indústrias e outros, para realizar entrega à domiciliar ou viagem ou qualquer outro serviço\atividade remunerada, exceto empresas legalmente constituídas contendo no objeto locação de veículos de diversos.

§ 2º - O veículo particular flagrado realizando atividade remunerada, o proprietário do veículo terá o seu veículo apreendido e recolhido ao depósito do DEPARTAMENTO ESPECIAL MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN/Carpina e para liberá-lo o proprietário terá de recolher ao cofre do Município o valor equivalente a 1.500 (hum mil e quinhentos) UFMs a título de multa, mais a taxa dos dias em que o veículo passar apreendido, que será cobrado a título de diária, mais o valor da remoção do veículo, se for o caso, e mais quaisquer outras taxas cobradas.

§ 3º - Os veículos particulares que realizam atividade de TÁXI, neste Município, o DEMUTRAN/Carpina terá 180(cento e oitenta) dias para regularizar a situação dos proprietários, conforme anexo II.

**Art. 4º.** A circulação no território do Município do Carpina, com a inobservância dos preceitos desta Lei, constitui-se em infração sujeita a seguinte penalidade:

**Parágrafo Único** - O proprietário do Veículo de Aluguel – Táxi, matriculado em outro município, terá o seu veículo apreendido e recolhido ao depósito do DEMUTRAN/Carpina e para liberá-lo o proprietário terá de recolher ao cofre do Município o valor equivalente a 1.500 (hum mil e quinhentos) UFMs a título de multa, mais a taxa dos dias em que o veículo passar apreendido, que será cobrado a título de diária, mais o valor da remoção do veículo, se for o caso, e mais quaisquer outras taxas cobradas.

**Art. 5º.** O proprietário do veículo matriculado como particular em Carpina ou em outro Município e ou veículo de aluguel – TÁXI matriculado em outros municípios, que circular com a CAIXA LUMINOSA – TÁXI exposta indicativa da atividade remunerada, terá o seu veículo apreendido e recolhido ao depósito do DEMUTRAN/Carpina, para liberá-lo terá de recolher ao cofre do Município, o valor equivalente a 700 (setecentos) UFMs a título de multa, mais a taxa dos